



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais

PORTARIA SRTE/MG/MTE Nº 316, DE 27 DE MARÇO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições, e delegação contida na Portaria MTE nº 721, de 22 de março de 2023, publicada no “Diário Oficial da União”, de 23 de março de 2023; afora outras disposições legais aplicáveis, observando o contido no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, e no art. 1º do [Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022](#), **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Fiscalização, responsável pelo acompanhamento do Contrato **SRA/MG nº 10/2023**, firmado com a empresa **G9 Facilities Ltda**, CNPJ nº **11.404.230/0001-32**, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de vigias, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para as unidades da Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRTE/MG, processo nº 13621.103761/2023-51.

I - **FISCAIS ADMINISTRATIVOS**: TITULAR: Juliana de Souza Dias, matrícula SIAPE nº 1170558, e SUBSTITUTA: Leda Cintia Assis de Souza, matrícula SIAPE nº 1702109.

II - **FISCAIS TÉCNICOS**: TITULAR: Leda Cintia Assis de Souza, matrícula SIAPE nº 1702109, e SUBSTITUTA: Juliana de Souza Dias, matrícula SIAPE nº 1170558.

III - **FISCAIS SETORIAIS** - GRTE/GOVERNADOR VALADARES/MG: TITULAR: Elizangela Rodrigues Moro, matrícula SIAPE nº 2160145, e SUBSTITUTO: Marcelo da Silva Anjos, matrícula SIAPE nº 1012795.

IV - **FISCAIS SETORIAIS** - ARTE/TEÓFILO OTONI/MG: TITULAR: Luana Teixeira Silva, matrícula SIAPE nº 17056156, e SUBSTITUTO: Célio Nunes Langkammer, matrícula SIAPE nº 1706300.

V - **FISCAIS SETORIAIS** - GRTE/MONTES CLAROS/MG: TITULAR: Clemência de Sousa Freire, matrícula SIAPE nº 1701270, e SUBSTITUTA: Júnia Beatriz Durães Silva Bezerra, matrícula SIAPE nº 1808597.

VI - **FISCAIS SETORIAIS** - GRTE/POÇOS DE CALDAS/MG: TITULAR: Maria José do Carmo Rosário Felipe, matrícula SIAPE nº 0253960, e SUBSTITUTO: Altair Júnior Barbosa, matrícula SIAPE nº 1187717.

VII - **FISCAIS SETORIAIS** - GRTE/PONTE NOVA/MG: TITULAR: Carlos Raimundo Machado, matrícula SIAPE nº 1911124, e SUBSTITUTA: Damiane Rocha Zacharias, matrícula SIAPE nº 1699620.

VIII - **FISCAIS SETORIAIS** - GRTE/POUSO ALEGRE/MG: TITULAR: Tatiana Silva de Oliveira Matsunaga, matrícula SIAPE nº 1989164, e SUBSTITUTO: Décio César Cardoso, matrícula SIAPE nº 1706655.

IX - **FISCAIS SETORIAIS** - GRTE/VARGINHA/MG: TITULAR: Túlio Borges Duarte, matrícula SIAPE nº 1706705, e SUBSTITUTA: Fabiana Carla Aparecida Gonçalves Pupin, matrícula SIAPE nº 1704604.

Art. 2º. Caberá ao **fiscal administrativo do contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de

termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21 do [Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022](#);

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 21 do [Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022](#); e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do [Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022](#), mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 3º. Caberá ao **fiscal técnico do contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21 do [Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022](#);

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas

pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 21 do [Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022](#); e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do [Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022](#), mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 4º. Caberá ao **fiscal setorial do contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 2º e o art. 3º.

Art. 5º. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade, conforme § 6º do art. 8º do [Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022](#).

Art. 6º. Os Representantes respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as portarias anteriores e vigorará até o encerramento da vigência do Contrato em tela.

Art. 8º. Dê-se ciência e publique-se.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

Superintendente Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRTE/MG



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS, Superintendente**, em 27/03/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=4784678&crc=EEE7BCC0, informando o código verificador **4784678** e o código CRC **EEE7BCC0**.